

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: PERSPECTIVAS COMPARADAS ENTRE BRASIL, PORTUGAL E ESPANHA

Gender Political Violence: Comparative Perspectives Between Brazil, Portugal, and Spain

Maísa Kelly Nodari¹

Universidade Nacional de Lomas de Zamora

Karen Renata Capelesso²

UNIOESTE

Mayara Grasiella Silvério³

PUC-PR

DOI: <https://doi.org//10.62140/MNKCMS1792024>

Sumário: Introdução. 1. Violência Política De Gênero: Um Breve Conceito. 2. A Participação Política Das Mulheres No Brasil. 2.1 O Combate A Violência De Gênero No Brasil. 2.2 A Lei 14.192/2021 E A Criminalização Da Violência Política Contra A Mulher No Brasil. 3. A Participação Das Mulheres Na Política Em Portugal. 3.1 Desigualdade De Gênero E A Lei De Quotas. 3.2 Combate A Violência Política De Gênero Em Portugal. 4. A Participação Das

¹Doutoranda em Direito pela Universidade Nacional de Lomas de Zamora - Argentina. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (2016). Pós-graduada em Direito lato sensu pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná (2009). Pós-graduada em Direito Civil pela Universidade Anhuera (2017). Graduada em Direito pela Universidade Paranaense (2008). Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil desde 2009. Professora do curso de Direito e coordenadora do GEVIGE - Grupo de Estudos sobre Violência de Gênero da Pontifícia Universidade Católica - PUCPR - campus Toledo. E-mail: maisa.nodari@pucpr.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7407014362802132>

²Mestre e licenciada em História pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC PR) - campus Toledo, pesquisadora do GEVIGE - Grupo de Estudos sobre Violências de Gênero da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC PR) - campus Toledo. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil desde 2024. Professora da Escola Brasileira de Direito das Mulheres. E-mail: karencapelesso@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1080357628149516>

³Pós-graduanda em Direito Empresarial, Planejamento Sucessório e Inovações Digitais, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC PR) - campus Londrina; Graduada em Direito e pesquisadora do GEVIGE - Grupo de Estudos sobre Violências de Gênero da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC PR) - campus Toledo. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil desde 2024. Graduada em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC PR) – campus Toledo. MBA em Administração Financeira, Contábil e Controladoria, pelo Centro Universitário de Cascavel (UNIVEL). E-mail: mayaragrasil@hot.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9578301501312173>.

Mulheres Na Política Na Espanha 4.1 Evolução Legislativa Sobre Violência De Gênero Na Espanha. 4.2 O Combate A Violência Política De Gênero Na Espanha. Considerações Finais.

Resumo: Este artigo aborda a violência política de gênero como uma manifestação da violência de gênero estrutural, com foco no Brasil, Portugal e Espanha. A pesquisa tem como objetivo compreender as diferentes formas de manifestação dessa violência, considerando as desigualdades históricas, jurídicas e legislativas entre homens e mulheres. Embora a Lei nº 14.192/2021 no Brasil represente um avanço significativo, ainda há limitações que necessitam ser enfrentadas. Em Portugal e na Espanha, a violência política de gênero ainda não é abordada de forma específica na legislação, apesar de avanços em igualdade de gênero. Para investigar essas questões, adotamos uma metodologia baseada em pesquisa bibliográfica, contextualização histórica e revisão de literatura acadêmica, analisando legislações, políticas públicas e decisões judiciais, além de realizar estudos de casos e uma análise documental. O artigo parte do pressuposto de uma pesquisa jurídica socialmente engajada, buscando não apenas compreender, mas também influenciar o desenvolvimento de políticas e leis que assegurem a integridade e a igualdade de gênero na esfera política.

Palavras-chave: Violência política. Violência de gênero. Violência contra as mulheres.

Abstract: This article addresses gender-based political violence as a manifestation of structural gender violence, focusing on Brazil, Portugal, and Spain. The research aims to understand the various forms of this violence, considering historical, legal, and legislative inequalities between men and women. Although Brazil's Law No. 14,192/2021 represents a significant advancement, there are still limitations that need to be addressed. In Portugal and Spain, gender-based political violence is not specifically addressed in legislation, despite progress in gender equality. To investigate these issues, we adopted a methodology based on bibliographic research, historical contextualization, and academic literature review, analyzing legislation, public policies, and judicial decisions, as well as conducting case studies and document analysis. The article assumes a socially engaged legal research perspective, aiming not only to understand but also to influence the development of policies and laws that ensure gender equality and women's integrity in the political sphere.

Key-words: Political violence. Gender violence. Violence against woman.

Introdução

Os estudos sobre violência política de gênero ainda são incipientes, refletindo a escassez de debates tanto no meio acadêmico quanto no político. A falta de pesquisas e legislações específicas contribui para a invisibilidade e naturalização dessa violência no sistema político, destacando a necessidade urgente de trazer essa questão à discussão pública.

No Brasil, embora a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) classifique diversas formas de violência de gênero, foi apenas com a promulgação da Lei nº 14.192/2021 que a violência política contra mulheres passou a ser especificamente caracterizada como qualquer ação, conduta

ou omissão destinada a impedir, dificultar ou restringir os direitos políticos das mulheres em função de seu gênero, desde o registro de candidatura até o exercício do mandato.

Em contraste, em Portugal, a legislação referente à violência política de gênero ainda se encontra em estágio inicial. Embora existam leis como a Lei da Paridade (Lei nº 3/2006) que abordam a igualdade de gênero e a promoção dos direitos das mulheres, a violência política de gênero não é especificamente tipificada. As leis vigentes focam principalmente na promoção da participação política equilibrada entre homens e mulheres, sem abordar explicitamente as formas de violência política dirigidas às mulheres.

Na Espanha, a situação é semelhante. Embora a legislação inclua marcos importantes para a igualdade de gênero, como a Lei Orgânica nº 3/2007 para a *Igualdade Efectiva entre Mulheres e Homens*, a violência política de gênero não é explicitamente abordada. A Espanha tem adotado medidas para incentivar a participação política feminina e combater a discriminação, mas a necessidade de leis mais específicas para tratar da violência política de gênero ainda está em desenvolvimento.

O objetivo principal da pesquisa é analisar as diferentes formas de manifestação da violência política de gênero, levando em conta as desigualdades históricas, jurídicas e legislativas entre homens e mulheres. A comparação entre Brasil, Portugal e Espanha buscará identificar avanços e propor ajustes legislativos para reduzir eficazmente a violência política de gênero. Através de análises e comparações sistemáticas, pretende-se desenvolver diretrizes para aprimorar os sistemas jurídicos brasileiro e ibérico, fortalecendo sua capacidade de proteger as mulheres contra essa forma de violência.

Para a realização deste estudo, foram adotados diversos procedimentos metodológicos com o objetivo de aprimorar sua elaboração e produzir um conteúdo acadêmico embasado. Isso incluiu a utilização de pesquisa bibliográfica, contextualização histórica, método dedutivo e uma revisão da literatura acadêmica, com base em doutrinas, artigos científicos, análise de dados estáticos e estudos de casos.

1. Violência política de gênero: Um breve conceito

A violência política de gênero é um conceito relativamente novo que surgiu para destacar a violência específica enfrentada por mulheres no âmbito político. Embora o termo seja recente, o

fenômeno em si é antigo, refletindo uma tentativa persistente de deslegitimar e restringir a participação feminina na política.

De acordo com Mona Lena Krook e Juliana Restrepo Sanín (2016), pesquisadoras pioneiras na temática, os estudos sobre a violência política de gênero são relativamente novos e ainda incipientes, em grande parte devido à falta de debate sobre o assunto tanto no âmbito acadêmico quanto no político. Para as autoras, a violência política contra as mulheres é uma subcategoria da violência de gênero, direcionada a mulheres que ocupam posições políticas, tanto durante as campanhas eleitorais quanto após assumirem cargos públicos. Esses atos, embora dirigidos a mulheres específicas, afetam todas as mulheres de forma geral, criando um ambiente político hostil e desestimulador para a participação feminina. (PINHO, 2020, *apud* KROOK; SANÍN, 2016).

O conceito de violência política contra as mulheres surgiu pela primeira vez na América Latina, especificamente na Bolívia, no final dos anos 1990, quando um grupo de vereadoras se reuniu para discutir a violência direcionada contra mulheres candidatas e eleitas. A partir dessa discussão, a América Latina se tornou pioneira na delimitação e reconhecimento público desse fenômeno, buscando iniciativas legais e legislativas para penalizar a violência política de gênero (MATOS, 2020).

Segundo Ana Laura Bandeira Lunaderlli Lins, são exemplos violência política o ato de silenciar o microfone da parlamentar ou da candidata quando ela está falando, interrompê-la sistematicamente, não permitir ou criar obstáculos para que as mulheres não integrem comissões relevantes no parlamento, assim como, intimidar, assediar, hostilizar, entre outras situações, pelo simples fato de ser mulher. (LUNARDELLI, 2022).

Nesse sentido, a violência política de gênero é uma expressão da resistência à igualdade de gênero na esfera política. Embora seja um fenômeno antigo, seu reconhecimento como uma forma específica de violência contra mulheres é relativamente recente. A inclusão desse conceito no debate acadêmico e na sociedade em geral é essencial para expor e combater as violências silenciadas que historicamente têm excluído as mulheres da vida política. A definição clara e a conscientização sobre essa forma de violência são essenciais para promover um ambiente político mais inclusivo e equitativo.

2. A participação política das mulheres no Brasil

Historicamente, as mulheres foram sistematicamente excluídas das disposições legais que garantiam direitos políticos. No Brasil, por exemplo, a Carta Outorgada de 1824 não fazia qualquer menção à situação das mulheres. O verdadeiro marco para o reconhecimento dos direitos políticos femininos só ocorreu com a Constituição de 1988, após um longo percurso de lutas e reivindicações. Essa trajetória é emblemática da relação intrínseca entre a emancipação feminina e os movimentos sociais ao longo da história. (CHAKIAN, 2020).

A conquista dos direitos políticos pelas mulheres no Brasil foi marcada por marcos significativos. Em 1932, o país implementou o voto feminino através do Decreto 21.076, que estabeleceu o Código Eleitoral, e essa conquista foi consolidada pela Constituição de 1934. No entanto, foi somente em 1934 que Carlota Pereira de Queirós foi eleita a primeira deputada brasileira. É importante ressaltar que, até então, o direito ao voto estava condicionado apenas às mulheres que exerciam funções remuneradas, limitando o alcance da conquista.

O processo de engajamento das mulheres na política brasileira remonta à Proclamação da República, em 1889, com um crescente desejo de participação política. A Constituição Federal de 1891, embora discutida na Assembleia Constituinte, limitava a elegibilidade a cidadãos alfabetizados e maiores de 21 anos, sem menção explícita às mulheres. De acordo com a historiadora Maria Joana Pedro (2005), a mulher não foi citada porque, simplesmente, não existia na cabeça do constituinte como um indivíduo dotado de direito.

A verdadeira consolidação dos direitos políticos das mulheres ocorreu em 1932 com a promulgação do Decreto 21.076, que estabeleceu o voto feminino, ainda que com restrições. O Rio Grande do Sul, por exemplo, foi pioneiro ao conceder o direito ao alistamento eleitoral a dentistas através do Decreto nº 3.209/1881 (Lei Saraiva). No entanto, a plena igualdade só foi alcançada com a Constituição de 1946, que tornou o voto obrigatório para ambos os sexos, embora o analfabetismo ainda fosse uma barreira significativa.

O Código Eleitoral de 1965 (Lei nº 4.737/1965) consolidou a igualdade de direitos políticos, equiparando o voto de homens e mulheres. A década de 1980 marcou um período de significativo avanço, com a Assembleia Constituinte de 1988, onde as parlamentares, embora representando apenas 5,7% do espaço legislativo, conseguiram emplacar emendas importantes em prol da igualdade de gênero.

A legislação afirmativa evoluiu ao longo dos anos. Em 1995, a Lei nº 9.100 estabeleceu que pelo menos 20% das candidaturas de cada partido deveriam ser ocupadas por mulheres e em 2009,

a Lei nº 12.034 ampliou a cota mínima de gênero para 30%. Nos anos seguintes, as Emendas Constitucionais de 2021 e 2022 introduziram novas medidas para aumentar a representação feminina e negra na política, estabelecendo a contagem em dobro dos votos recebidos por mulheres e pessoas negras para fins de destinação de fundos partidários e impôs aos partidos políticos a aplicação de 30% dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha na promoção da participação política feminina.

Conforme dados recentes do Tribunal Superior Eleitoral (2024), embora as mulheres constituem mais da metade do eleitorado nacional brasileiro, representando 53% do total, sua influência e presença na política são marcadamente reduzidas. A participação feminina no Legislativo brasileiro não ultrapassa a marca dos 18%, refletindo uma disparidade significativa entre a composição do eleitorado e a representação efetiva das mulheres nos cargos eletivos.

A representação feminina nas últimas eleições revelou a seguinte situação: entre os 27 senadores eleitos, apenas 4 eram mulheres, o que corresponde a 14,8% do total. Entre os 513 deputados federais eleitos, somente 91 eram mulheres, ou 17,7%. No caso dos 1.059 deputados estaduais e distritais eleitos, apenas 190 eram mulheres, representando 18% do total. Entre os 57.452 vereadores eleitos, 9.196 eram mulheres, ou 16%. Além disso, dos 5.498 prefeitos eleitos, apenas 663 eram mulheres, equivalente a 12% do total. Por fim, entre os 27 governadores eleitos, somente 2 eram mulheres, totalizando 7,4% (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2024).

Apesar das diversas políticas e iniciativas destinadas a promover a participação feminina na política brasileira, os dados ainda indicam um percentual muito baixo de mulheres eleitas. Esse cenário reforça a necessidade de políticas mais eficazes para garantir uma representação mais equitativa e significativa das mulheres na política brasileira.

2.1 O combate a violência de gênero no Brasil

A evolução do combate à violência de gênero no Brasil é marcada por uma série de avanços legislativos que refletem o reconhecimento crescente da gravidade e complexidade desse problema social. Embora ainda amargue dados alarmantes de violência de gênero, o país tem desenvolvido um conjunto de leis com o objetivo de proteger as vítimas e punir os agressores, demonstrando um compromisso progressivo com os direitos das mulheres.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um marco fundamental na proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar. Sua criação foi impulsionada pela condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2001, devido à omissão do Estado em proteger Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que sofreu violência doméstica sistemática e tentativas de assassinato por parte de seu marido. Maria da Penha Maia Fernandes tornou-se um símbolo da luta contra a violência doméstica após sobreviver a duas tentativas de homicídio e lutar por justiça durante anos. (GONÇALVES, 2013).

A Lei Maria da Penha constitui um verdadeiro paradigma jurídico no enfrentamento da violência de gênero no Brasil, oferecendo um modelo estruturado e abrangente para o julgamento e a compreensão desses casos. A sua criação marcou um avanço significativo ao proporcionar uma abordagem sistemática para a proteção das vítimas e a punição dos agressores, incorporando definições claras de tipos de violência e estabelecendo mecanismos específicos de apoio e prevenção (CORTINA, 2021).

Após a sua promulgação, o Brasil testemunhou um avanço significativo em sua legislação voltada para o combate à violência de gênero. O impacto da Lei Maria da Penha é evidente nas subsequentes legislações que complementam e ampliam o arcabouço legal de proteção às vítimas. Um exemplo disso é a Lei nº 13.104/2015, Lei do Feminicídio que tipifica o feminicídio como uma forma qualificada de homicídio, refletindo a necessidade de reconhecer e punir crimes motivados por razões de gênero.

Essas legislações subsequentes evidenciam como a Lei Maria da Penha não apenas transformou o cenário jurídico brasileiro, mas também estabeleceu um modelo que orientou o desenvolvimento de outras normas voltadas para a proteção das mulheres e o enfrentamento da violência de gênero. No entanto, no que tange a respeito a violência política de gênero, ela foi omissa.

2.2 A lei 14.192/2021 e a criminalização da violência política contra a mulher no Brasil

Em 4 de agosto de 2021, foi promulgada a Lei nº 14.192/2021, com a finalidade definir regras para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher nos ambientes e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e funções públicas. Além disso, a lei busca garantir a participação feminina em debates eleitorais e regula os crimes relacionados à divulgação de informações ou vídeos falsos durante o período de campanha eleitoral.

O art. 1º da Lei 14.192/2021 delimita seu escopo aos espaços e atividades relacionados ao exercício dos direitos políticos das mulheres ou ao desempenho de suas funções públicas. O art. 2º estabelece que as autoridades competentes da justiça eleitoral, como a Polícia Federal, a Polícia Estadual, o Ministério Público Eleitoral e os Juízes Eleitorais, devem priorizar o imediato restabelecimento do direito violado, atribuindo especial relevância às declarações da vítima (BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2024).

A definição legal de violência política contra a mulher é apresentada no art. 3º, como "toda ação, conduta ou omissão destinada a impedir, dificultar ou restringir os direitos políticos da mulher". Atos de violência política de gênero também incluem "distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e liberdades políticas fundamentais, em razão do sexo" (BRASIL, 2021).

A nova legislação introduz alterações significativas no Código Eleitoral, ao proibir e criminalizar a propaganda partidária que menospreza a condição da mulher ou incentiva a discriminação com base em gênero, raça, cor ou etnia. Essas mudanças são refletidas nas modificações dos artigos 243, 323 e 327 do Código Eleitoral. Além disso, foi incluído o artigo 326-B, que estabelece uma causa de aumento de pena para os crimes previstos nos artigos 323, 324, 325 e 326 do mesmo código, reforçando a proteção contra práticas discriminatórias e promovendo maior justiça no processo eleitoral.

Além do Código Eleitoral, a Lei 14.192/2021 também altera a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), inserindo no art. 15 o inciso X, que trata da "prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher", e modifica o inciso II do art. 46 da Lei das Eleições, determinando que o programa partidário inclua medidas para prevenir e combater a violência política contra a mulher.

Conforme pesquisa de Bianchini, Bazzo e Chakian (2024), até novembro de 2022, foram registrados 112 procedimentos no Ministério Público Federal relacionados à violência política de gênero. Segundo as autoras, esses números não refletem a real dimensão dos casos, mas representam um marco significativo no início da construção de uma cultura que rejeita a naturalização da violência política contra a mulher.

3. A participação das mulheres na política em Portugal

Historicamente, as mulheres em Portugal, assim como em muitos outros países, foram sistematicamente excluídas do espaço público e da esfera política, limitadas ao ambiente doméstico e às responsabilidades familiares. Segundo Baratta (1999), essa divisão entre os papéis masculinos e femininos era tão profundamente enraizada que o próprio Código Civil de 1867 comparava as mulheres a menores de idade, negando-lhes autonomia em várias esferas da vida.

Em Portugal, as mulheres não gozaram de direitos políticos básicos até meados do século XX. Elas eram explicitamente excluídas de votar ou de se candidatar, como resultado direto de normas sociais e legais que perpetuavam sua subordinação ao domínio masculino (MARIANO, 2017). Ainda assim, o movimento sufragista emergiu como uma resposta a essas restrições, inspirando-se nas lutas feministas que ganhavam força na Inglaterra e em outros países da Europa no final do século XIX e início do século XX (LIMA; ARAÚJO, 2018).

Um marco importante nessa trajetória foi a participação de Carolina Beatriz Ângelo, que, em 1911, conseguiu, por meio de uma decisão judicial, exercer seu direito de voto, sendo a primeira mulher a fazê-lo em Portugal (LOUSADA, 2011). Entretanto, essa conquista foi rapidamente revertida com a alteração do Código Eleitoral em 1913, que restringiu o direito de voto apenas aos homens alfabetizados, maiores de 21 anos, perpetuando a exclusão das mulheres da esfera política (LAMARTINE; HENRIQUES, 2021).

De acordo com Teixeira (2026), somente após a Revolução de 25 de abril de 1974, as mudanças começaram a se consolidar de maneira mais significativa. A nova Constituição de 1976 garantiu a igualdade de direitos entre homens e mulheres, o que abriu caminho para uma participação mais ampla das mulheres na política. No entanto, apesar dessas garantias legais, a representatividade feminina permaneceu limitada por décadas.

3.1 Desigualdade de gênero e a lei de quotas

Em Portugal, embora a igualdade de gênero seja um direito fundamental consagrado na Constituição, a representatividade feminina nos cargos de poder sempre foi limitada, refletindo resistências culturais e institucionais enraizadas.

A introdução da Lei da Paridade em 2006 representou um avanço significativo na promoção da igualdade de gênero na política. Esta lei estabeleceu que as listas eleitorais para a Assembleia da República, o Parlamento Europeu e as autarquias locais deveriam assegurar uma

representação mínima de 33% de cada sexo. No entanto, apesar dessa legislação, a sub-representação feminina em cargos de liderança política continuou a ser uma realidade, evidenciando que a mudança cultural necessária para garantir a verdadeira igualdade ainda não havia sido plenamente alcançada (BOLETIM DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, 2019).

Para fortalecer esse esforço, a Lei da Paridade foi revisada em 2019, elevando a cota mínima para 40% de candidaturas femininas em listas eleitorais. Nas eleições legislativas de 2019, já sob a vigência da lei revisada, observou-se um aumento significativo na presença feminina, com 89 mulheres eleitas para a Assembleia da República, correspondendo a 38,7% do total de deputados (BOLETIM DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, 2019).

A implementação dessas políticas de cotas, conforme as tipologias definidas por Krook (2009), inclui tanto as "Quotas de Partido", adotadas voluntariamente por partidos como o PS e o Bloco de Esquerda, quanto as "Quotas Legislativas", impostas legalmente aos partidos através da Lei da Paridade. As Quotas de Partido, sendo uma prática mais comum a nível mundial, refletem o compromisso dos partidos em promover a igualdade internamente. Por outro lado, as Quotas Legislativas garantem que todos os partidos sejam obrigados a cumprir um mínimo de representatividade feminina, buscando corrigir a desigualdade de gênero de forma mais ampla.

No entanto, apesar dos avanços legislativos, a desigualdade de gênero na política portuguesa ainda persiste. Portugal, por exemplo, teve apenas uma mulher como presidente da Assembleia da República, Assunção Esteves, em 2011. Entre 1975 e 2015, somente quatro mulheres ocuparam o cargo de vice-presidente da Assembleia, e cinco foram líderes das bancadas parlamentares. No poder executivo, apenas Maria de Lourdes Pintasilgo serviu como Primeira-Ministra, e por um curto período de seis meses em 1979. O cargo de Presidente da República nunca foi ocupado por uma mulher (BOLETIM DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, 2019).

Esses dados mostram que a sub-representação feminina vai além de uma questão de leis; ela está profundamente enraizada em resistências culturais e institucionais. A igualdade de gênero, apesar de ser garantida legalmente, enfrenta desafios significativos na prática.

3.2 Combate à violência política de gênero em Portugal

A violência política de gênero em Portugal é um tema complexo que reflete as barreiras significativas que as mulheres enfrentam ao tentar ocupar espaços de poder. Apesar dos avanços

legislativos e da implementação de medidas como a Lei da Paridade, as mulheres na política portuguesa continuam a sofrer diversos tipos de violência, muitas vezes ligados à sua identidade de gênero, implicando em sua sub-representação na política portuguesa.

Um estudo recente focado na violência política contra parlamentares em Portugal destaca que essa forma de violência é um obstáculo significativo para a participação plena das mulheres na esfera política. Além disso, o estudo ressalta a necessidade de maior reconhecimento e enfrentamento dessa questão no contexto português, sublinhando a escassez de pesquisas acadêmicas que abordem esse fenômeno específico no país (CAVALCANTI, 2022).

Outro trabalho explora as dificuldades enfrentadas pelas mulheres em Portugal na aplicação da Convenção de Istambul, um tratado internacional que visa combater a violência de gênero. Embora o país tenha adotado a convenção, a efetivação de suas disposições ainda enfrenta desafios, evidenciando uma discrepância entre a legislação e a realidade vivida pelas mulheres, especialmente em termos de violência política (CAMPINA, 2016).

Portanto, a violência política de gênero em Portugal é uma questão que exige atenção contínua, tanto no âmbito acadêmico quanto na formulação de políticas públicas, para garantir que as mulheres possam participar da vida política em condições de igualdade e segurança, ainda mais por não existir legislação específica que vise combater esse tipo de violência.

4. A participação das mulheres na política na Espanha

A história da representação feminina na política espanhola começou a mudar de forma mais decisiva a partir da década de 1980. Embora as mulheres tenham adquirido o direito ao voto em 1931, foi apenas após a transição democrática de 1975 que elas começaram a ocupar mais espaços de poder. A introdução de quotas de gênero nas listas eleitorais, impulsionada pela Lei Orgânica nº 3/2007 de Igualdade Efetiva entre Mulheres e Homens, foi crucial para aumentar a participação feminina nos órgãos legislativos.

A Lei de Igualdade de 2007 exige que nenhum dos sexos tenha menos de 40% ou mais de 60% de representação nas listas eleitorais, tanto para o Congresso dos Deputados quanto para o Senado, bem como nas eleições municipais e autonômicas. Esse marco legal teve um impacto significativo, resultando em um aumento contínuo na presença de mulheres nos parlamentos e outras instâncias de poder (CAMPILLO, 2011).

Nas eleições gerais de novembro de 2019, o Congresso dos Deputados, a câmara baixa do Parlamento espanhol, alcançou uma representação feminina de 44%, com 154 mulheres eleitas entre os 350 membros da câmara. Este número coloca a Espanha entre os países com maior representação feminina na Europa e no mundo (INTER-PARLIAMENTARY UNION, 2023).

No Senado, a câmara alta do Parlamento, a representação feminina é um pouco menor, mas ainda significativa. Nas mesmas eleições de 2019, 99 mulheres foram eleitas, representando cerca de 39% dos 265 membros do Senado (GOBIERNO DE ESPAÑA, 2023).

Além do Parlamento nacional, as mulheres também têm uma presença substancial nas assembleias regionais (parlamentos autonômicos) e nos governos locais. Por exemplo, em 2021, as mulheres representavam 46% dos membros dos parlamentos regionais na Espanha, um reflexo do impacto das políticas de quotas nas eleições autonômicas (MINISTERIO DE IGUALDAD, 2022).

A presença de mulheres em cargos de liderança política também tem crescido. Em 2020, a Espanha fez história ao ter um governo com a maior proporção de mulheres ministras na Europa: 11 das 22 cadeiras ministeriais eram ocupadas por mulheres, incluindo posições-chave como Vice-Presidência e Ministérios das Finanças, Economia e Trabalho (EIGE, 2021).

No Parlamento Europeu, a representação feminina espanhola também é destacada. Nas eleições de 2019, das 59 cadeiras que a Espanha ocupa, 28 são ocupadas por mulheres, representando 47% da delegação espanhola (EUROPEAN PARLIAMENT, 2023).

4.1 Evolução legislativa sobre violência de gênero na Espanha

A Espanha tem desenvolvido um robusto arcabouço legislativo no combate à violência de gênero. Nos anos 1980, o Código Penal foi revisado para incluir a violência doméstica como uma categoria específica de crime (LÓPEZ, 2012). A Lei Orgânica nº 1/2004 introduziu uma abordagem integral, com medidas preventivas e criação dos *Juzgados de Violencia sobre la Mujer* (SOSA, 2007).

Em 2017, o Pacto de Estado contra a Violência de Gênero trouxe mais de 200 medidas para prevenir a violência, melhorar a assistência às vítimas e promover a conscientização (GONZÁLEZ; CASTRO, 2018). A Lei Orgânica nº 8/2021 reforçou a proteção integral de crianças e adolescentes, reconhecendo os efeitos indiretos da violência de gênero (MARTÍNEZ, 2021).

A Lei Orgânica 10/2022, conhecida como "*Ley del Solo Sí es Sí*", redefiniu os delitos sexuais, estabelecendo que o consentimento deve ser afirmativo e unificando categorias de abuso e agressão sexual (FERNÁNDEZ, 2022). A lei também fortaleceu medidas de prevenção e assistência às vítimas e promoveu campanhas de educação.

Em 2023, medidas adicionais aprimoraram a proteção das vítimas, incluindo sistemas de monitoramento de agressores e aumento no financiamento de programas de apoio psicológico e jurídico (RUIZ, 2023). Recentemente, o termo "gênero" gerou controvérsias nas eleições, com críticas de partidos conservadores que alegam que as políticas de igualdade promovem divisões sociais (TIME, 2024).

4.2 O combate a violência política de gênero na Espanha

O conceito de violência política de gênero ainda é relativamente novo e, até o momento, a Espanha não possui uma lei específica dedicada exclusivamente a esse tipo de violência. Apesar da ausência de uma legislação específica, a violência política de gênero pode ser parcialmente abordada no âmbito das leis existentes sobre violência de gênero e igualdade.

A Lei Orgânica nº 3/2007 inclui disposições que visam garantir a igualdade de oportunidades e tratamento no âmbito político, e poderia ser utilizada como base para enfrentar casos de violência política, embora de maneira indireta.

Além disso, em 2022, o Pacto de Estado contra a Violência de Gênero, um acordo multipartidário que reforça as medidas de combate à violência de gênero, começou a incluir discussões sobre a necessidade de abordar a violência política de gênero. Embora ainda não tenha resultado em legislação específica, este pacto evidencia a crescente conscientização e a necessidade de enfrentar essa forma de violência.

A ausência de uma legislação específica sobre violência política de gênero na Espanha destaca a necessidade de avanços nessa área. À medida que mais mulheres participam da vida política, é essencial que existam mecanismos legais claros para protegê-las de qualquer forma de violência que possa surgir em razão de seu gênero.

Considerações finais

O reconhecimento e a promoção dos direitos políticos das mulheres têm sido um processo complexo e gradual em Brasil, Portugal e Espanha, refletindo a interseção de normas sociais, históricas e legais que moldaram suas respectivas trajetórias. Embora significativas conquistas tenham sido alcançadas, como a implementação do voto feminino, a promulgação de leis de paridade e a introdução de cotas, a plena igualdade na representação política ainda enfrenta desafios persistentes.

No Brasil, a trajetória das mulheres na política é marcada por avanços legislativos importantes, como a Lei Maria da Penha e a Lei 14.192/2021, que visam combater a violência de gênero e promover a participação feminina. No entanto, a sub-representação das mulheres nos cargos eletivos continua a ser um obstáculo significativo, exigindo políticas mais eficazes e um compromisso renovado com a igualdade de gênero.

Em Portugal, a Lei da Paridade e as revisões subsequentes demonstram um esforço contínuo para aumentar a representatividade feminina. Apesar dos avanços, a violência política de gênero e a sub-representação em cargos de liderança revelam que as barreiras culturais e institucionais ainda persistem, necessitando de um enfoque mais robusto e sustentado para garantir uma participação equitativa.

A Espanha, por sua vez, apresenta um modelo progressista com uma representação feminina substancial e um arcabouço legislativo abrangente para combater a violência de gênero. A Lei Orgânica nº 1/2004 e o Pacto de Estado contra a Violência de Gênero refletem um compromisso avançado, mas a continuidade do progresso requer vigilância constante e a adaptação das políticas para enfrentar novas formas de violência e discriminação.

Em suma, a promoção da igualdade de gênero na política requer uma abordagem multifacetada que combine legislação eficaz, políticas de inclusão e mudanças culturais profundas. É imperativo que os três países continuem a aprimorar suas estratégias e a reforçar a implementação das leis para garantir que a participação das mulheres na política não apenas se expanda em números, mas também se concretize em termos de influência e liderança real.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BARATTA, A. (1999). **O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana.** *In:* C. H. Campos (Org.), *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia; GARCIA, Letícia Giovanini. **Manual de Direito Eleitoral e Gênero: Aspectos Cíveis e Criminais**. 1. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024.

BOLETIM DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA (2019). **A lei de paridade**: a aprovação da lei de paridade e o seu reflexo na composição parlamentar. Disponível em: <https://app.parlamento.pt/comunicar/V1/202011/67/artigos/art3.html>. Acesso em: 08 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o Código Penal para tipificar o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 8 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir a violência psicológica como uma forma de violência de gênero. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2021-2024/2021/lei/114132.htm. Acesso em: 8 ago. 2024.

CAMPINA, A. (2016). Violência(s) de Gênero em Portugal e a Convenção de Istambul: (i)realidades. Atas do Congresso Internacional Dimensões dos Direitos Humanos: “Passado e presente dos Direitos Humanos” In: **Revista Jurídica Portucalense**, (20), 252-253. Disponível em: <http://revistas.rcaap.pt/juridica/issue/view/648>. Acesso em: 08 ago. 2024.

CAVALCANTI, Camila Saraiva Maia (2022). **A violência política de gênero contra as parlamentares em Portugal**. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Universidade Nova Lisboa. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10362/168716>. Acesso em: 08 ago. 2024.

INSTITUTO UPDATE. (2020). **Eleitas**: mulheres na política. Disponível em <https://www.institutoupdate.org.br/eleitas/>. Acesso em: 08 ago. 2024.

CORTINA, Mônica Ovinski de Camargo. **Violência de gênero como categoria jurídica do direito brasileiro nos casos de violência doméstica contra as mulheres, a partir das teorias feministas do direito**. 2020. 366 f. Tese de doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

GONÇALVES, Tamara Amoroso. **Direitos humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

LAMARTINE, C., HENRIQUES, C. F. (2021). *Ladies in Red*: Uma Análise das Medidas Legais de Combate à Violência Política de Gênero no Brasil e em Portugal. *ex aequo* - **Revista da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres**, 44, 93-109. Disponível em <https://10.22355/exaequo.2021.44.07>. Acesso em: 07 ago. 2024.

LIMA, D. S; ARAÚJO, J. M. M. (2018). **Mulheres na Política, a Repressão, a Masculinização e a Mídia**: Os Casos de Angela Merkel, Dilma Rousseff e Park Geun-Hye.

LOUSADA, Isabel. (2011). Escrevendo e bordando, a nação e a bandeira, as palavras e os atos: símbolos e poder pela pena de Adelaide Cabete e Carolina Beatriz Ângelo. In: **Anais do XIV Seminário Nacional Mulher e Literatura / V Seminário Internacional Mulher e Literatura**. Disponível em https://run.unl.pt/bitstream/10362/6936/1/isabel_lousada.pdf. Acesso em: 07 ago. 2024.

LUNARDELLI, Ana Laura Bandeira Lins; CASAROTTO, Moisés. **Conflito de normas de crime de violência política contra a mulher**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2022-jun-23/lunardellie-casarotto-crime-violencia-politica-genero>>. Acesso em: 07 ago. 2024.

MARIANO, M. de F. S. (2017). **Às Urnas: A reivindicação do voto feminino na Península Ibérica (1821-1934)**. Tese de Doutorado em História Contemporânea, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.

MATOS, M. (2020). **Mulheres e a violência política sexista: desafios à consolidação da democracia**. Campinas: Editora Unicampi, p. 109-142.

MINAYO, Maria Claudia de Souza *et al.* **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21.ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

PEDRO, Joana Maria. **Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica**. História, Franca, v. 24, n. 1, p. 77-98, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742005000100004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 07 ago. 2024.

PINHO, Tássia Rabelo de. Debaixo do tapete: a violência política de gênero e o silêncio do conselho de ética da câmara dos deputados. **A Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, SC, v.28, n. 2, 16 ago. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/1806-9584-2020v28n267271>>. Acesso em: 08 ago. 2024.

PORTUGAL. **Lei orgânica nº 3/2006**. Disponível em: <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c637939595447566e4c305276593356745a57353062334e4259335270646d6c6b5957526c55474679624746745a573530595849764e4755355a546b794f5749744d445578597930304e6d45334c574a6d4d3245744f5441775a546b344e4442695a44466c4c6e426b5a673d3d&fich=4e9e929b-051c-46a7-bf3a-900e9840bd1e.pdf&Inline=true>. Acesso em: 08 ago. 2024.

PORTUGAL. **Lei orgânica nº 1/2019**. Disponível em: <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395953556c4a5447566e4c305276593356745a57353062334e4259335270646d6c6b5957526c55474679624746745a573530595849764e6d526a5a6a417a4d446374596a417a4e6930305a6a566b4c5467325a5445745a6a686c4e4467304e3251355a57466d4c6e426b5a673d3d&fich=6dcf0307-b036-4f5d-86e1-f8e4847d9eaf.pdf&Inline=true>. Acesso em: 08 ago. 2024.

TEIXEIRA, A. L. (2016). **Desigualdades de gênero nos cargos políticos em Portugal: Do poder central ao poder local**. Dissertação de Doutorado, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa. Disponível em <http://hdl.handle.net/10362/20614>. Acesso em: 08 ago. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estatísticas das eleições**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas>. Acesso em: 8 ago. 2024.